

PROJETO DE LEI

Nº 185 / 21.

Nº do Processo: 4110/2021 Data: 21/09/2021

Projeto de Lei nº 185/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 53/21)



PREFEITURA DE
VALINHOS

CMCM
Prcc. Nº 4440, 21
Fls. 01
Resp. [Signature]

MENSAGEM Nº 53/2021

LIDO EM SESSÃO DE 21/09/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos**”.

Esta propositura, oriunda da Ofício nº 213/2021-Pres/DAEV, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), verba essa adquirida através da “Emenda Individual OGU 2021”, de autoria da Deputada Federal Joice Hasselmann.

O crédito adicional suplementar esta previsto no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e sua cobertura dar-se-á por meio do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a verificar-se no presente exercício.



A suplementação pretendida será destinada para reforço da dotação orçamentária especificada no projeto, visando atender a interligação do novo reservatório metálico do Bairro São Bento do Recreio à rede de distribuição de água, bem como ao poço profundo P-5 com a aquisição de motobomba submersível completa.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 20 de setembro de 2021


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei

Ofício nº 84/2021/GAB/JOICE

Ofício nº 115/2021-PRES

Correspondência eletrônica

Requisição de Serviços

AO

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

03.06.00	<u>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações..... R\$ 500.000,00
	TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos ...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

(Handwritten signature)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete deputada JOICE HASSELMANN – PSL/SP

C.M.V. 4110, 21
Proc. Nº
Fls. 29

Ofício nº 084/2021/GAB/JOICE

Brasília, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMARA GODOY
Prefeita de Valinhos / SP

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, tenho a satisfação de informar que o Município foi contemplado com **EMENDA INDIVIDUAL OGU 2021**, fruto de minha indicação, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** via **Transferência Especial – Investimento**, atendendo demanda importante para o desenvolvimento da cidade, Infraestrutura Urbana, proporcionando qualidade de vida para toda população.

Na certeza de assim estar colaborando junto ao Município, coloco o meu gabinete a disposição para prestar e sanar eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 99937-1700 (Cristiano) / 3215-3825 – e-mail: dep.joicehasselmann@camara.leg.br, registrando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOICE HASSELMANN
Deputada Federal –PSL/SP



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

C.M.V. 4990, 21
Proc. Nº
Fls. 05
Resp.

Valinhos, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 115/2021 – PRES.

Assunto: Ref. Ofício nº 084/2021/GAB/JOICE

Prezada Diretora:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, informar que o Município de Valinhos foi contemplado com a Emenda Individual OGU 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para utilização em obra de infraestrutura urbana, oriunda da indicação da Deputada Federal Joice Hasselmann, conforme documento em anexo.

Desta forma, solicitamos especial atenção desse Departamento quanto à destinação da verba ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, para realização das obras de interligação do reservatório e do poço profundo do Bairro São Bento do Recreio à rede pública de distribuição de água, bem como a aquisição de moto bomba submersível para o referido poço.

Quanto ao mais, informamos que o assunto é de conhecimento da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Villas Boas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada consideração e apreço, com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.


Eng.º FELIPH COMUNI TORDIN
Presidente

À
Ilma. Sra.
GABRIELA VALÉRIO COLOMBO
MD. Diretora do Departamento de Convênios
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Valinhos/SP

Zimbra

C.M.V.
Proc. Nº 4110, 21
Etc. 06

gvcolombo@valinhos.sp.gov.br

Fwd: [Plataforma +Brasil] Transferência Especial - Recurso disponibilizado - Emenda 202140210004-Joice Hasselmann

De : Andréia Fofa <gabineteprimeiro@valinhos.sp.gov.br> sex, 02 de jul de 2021 10:41
Assunto : Fwd: [Plataforma +Brasil] Transferência Especial - Recurso disponibilizado - Emenda 202140210004-Joice Hasselmann
Para : Gabriela Valério Colombo admin@valinhos.sp.gov.br <gvcolombo@valinhos.sp.gov.br>

De: "Plataforma +Brasil" <especiais_plataformamaisbrasil@economia.gov.br>
Para: gabineteprimeiro@valinhos.sp.gov.br, "dep joicehasselmann" <dep.joicehasselmann@camara.leg.br>
Enviadas: Quarta-feira, 30 de junho de 2021 15:22:07
Assunto: [Plataforma +Brasil] Transferência Especial - Recurso disponibilizado - Emenda 202140210004-Joice Hasselmann

Plataforma + Brasil

Ministério da Economia

Prezados,

Informamos que recursos na modalidade de Transferência Especial foram disponibilizados na Plataforma +Brasil para o beneficiário: 45.787.678/0001-02 - MUNICIPIO DE VALINHOS

Dados da Transferência Especial:

Programa: 09032021

Emenda Parlamentar: 202140210004-Joice Hasselmann

Valor de Custeio: R\$ 0,00

Valor de Investimento: R\$ 500.000,00

Ressaltamos que o beneficiário deverá realizar a ciência do Plano de Ação para que o recurso seja repassado. Favor acessar a Plataforma +Brasil e selecionar a opção ciência na aba beneficiários do programa.

Para acessar a Plataforma, clique no link abaixo e em seguida na opção 'Acesso à Plataforma +Brasil' na sessão 'ACESSO AOS SISTEMAS'.

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>

Atenciosamente,

Equipe Plataforma +Brasil
Departamento de Transferências da União
Secretaria de Gestão
Ministério da Economia

Este e-mail foi gerado de forma automática pela Plataforma +Brasil. Por favor, não o responda.

Depto Aguas e Esgotos de Valinhos
 CNPJ: 44.635.233/0001-36
 003 - DEPART. DE ÁGUAS E ESGOTOS VALINHOS

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 1491 / 2021

Número da RC 460 / 2021 20300460	Unidade Administrativa Requisitante DEPTO PLANEJ. OBRAS E FISCAL.	003.006.000.000.000	Data da Requisição 08/07/2021
--	--	---------------------	----------------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Dt. Ult. Compra	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	3.01.27.0588-2 INTERLIGAÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO METÁLICO DO SÃO BENTO DO RECREIO, NA REDE, E NO POÇO PROFUNDO P-5 + MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA P-5 COMPLETA INTERLIGAÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO METÁLICO DO SÃO BENTO DO RECREIO, NA REDE, E NO POÇO PROFUNDO P-5 + MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL PARA P-5 COMPLETA. Conforme cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias, projetos, três cotações de merca		UN	1,000	314.699,9400	314.699,9400

Tipo de Custo	Exercício	Estimativa de Custo Total	314.699,9400
---------------	-----------	---------------------------	--------------

Local de Entrega	RUA: AZALEIAS Nº 2555	Número 2555
Bairro	PARQUE CECAP	CEP13273-450

Dotação	Elemento da Despesa
---------	---------------------

Evento	001.007 OBRAS-NOVA-AGUA
--------	-------------------------

Observação e ou Exigencias Mínimas

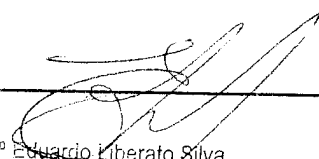
Fonte de Recursos/Convênio


Aplicação do Serviço

A contribuição da motobomba submersível para o poço profundo P-5, interligação do novo reservatório metálico de 580m³ e a interligação na rede de recalque possibilitará um equilíbrio no abastecimento do Bairro São Bento do Recreio e Bairro Nova Esperança (pertencente à Itatiba), considerando a demanda atual e evitará o complemento do consumo através da compra/transporte de água, que na demanda atual é de 45m³/dia. Contudo, resolve a situação imediata e em curto prazo, não sobrando espaço para o crescimento da demanda de abastecimento.

Eliminamos a dotação 84-13/08/21


 Christian Moll
 Agente de Controle Interno


 Engº Eduardo Liberato Silva
 REQUISITANTE
 08/07/2021


 Eduardo Galasso Calligeris
 Departamento de Planejamento,
 Obras e Fiscalização
 Diretor

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

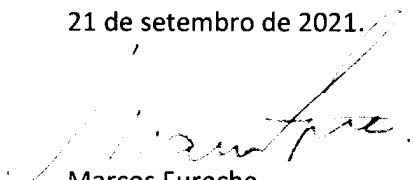
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4110 /21

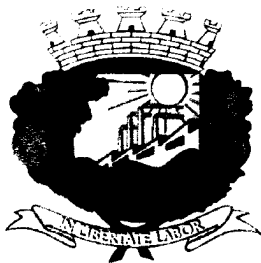
F L S. Nº 08

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
21 de setembro de 2021.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

22/setembro/2021



C.M.V.
Proc. Nº 440, 21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 393/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 185/2021 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. - Mensagem nº 053/2021.

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que *“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.*

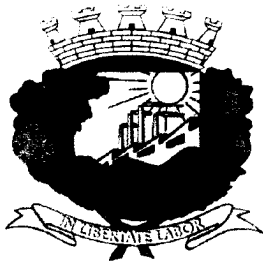
Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da



C.M.V.
Proc. Nº 4410, 21
Fls. 70
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

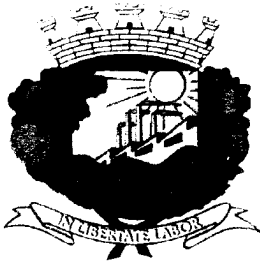
§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

12



C.M.V. 4190/21
Proc. Nº 12
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;** (Grifo nosso).*

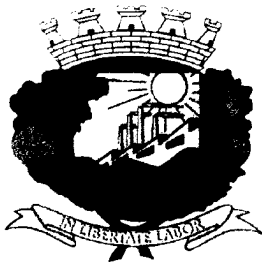
Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:



C.M.V. 400,01
Proc. Nº 400,01
Fls. 15
Resp. (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

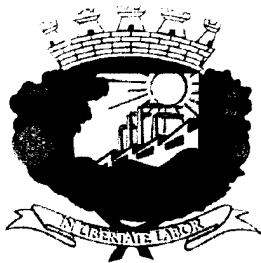
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



C.M.V. 4110, 21
Proc. Nº 14
Etc. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

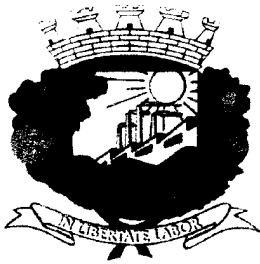
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Neste particular, o Projeto vem acompanhado do Ofício nº 84/2021/GAB/JOICE, da Deputada Federal Joice Hasselmann, que informa que o Município foi contemplado com a Emenda Individual OGU 2021, no valor de R\$ 500.000,00; Ofício nº 115/2021-PRES do Presidente do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos solicitando destinação da mencionada verba ao DAEV para obras de interligação do reservatório e do poço profundo do Bairro São Bento do Recreio à



C.M.V.
Proc. Nº 4019
Fls. 15
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

rede pública de distribuição de água, bem como aquisição de moto bomba submersível para o referido poço; e correspondência eletrônica com a Plataforma + Brasil, referente à referida verba oriunda de emenda parlamentar.

Em âmbito municipal cumpre mencionar a recente Lei nº 6.136, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, que assim estabelece:

LEI Nº 6.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo se obriga a instruir os projetos que versem sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, com os seguintes documentos:

I - exposição justificada e detalhada;

II - especificar pormenorizadamente quais as dotações que estão sendo anuladas, bem como quais os valores retirados de cada dotação e sua respectiva destinação;

III - especificação detalhada e comprovada acerca do superávit financeiro, quando houver; e

VI - especificação detalhada acerca do excesso de arrecadação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Prefeitura do Município de Valinhos,
25 de agosto de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.***



C.M.V. Proc. Nº 4110, 21
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Analisando os autos do projeto verificamos observância da legislação supracitada, precipuamente dos incisos I e IV, porquanto para atender à suplementação pretendida o Executivo instrui o projeto com os documentos supracitados visando demonstrar o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício oriundo da Emenda Individual OGU 2021.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

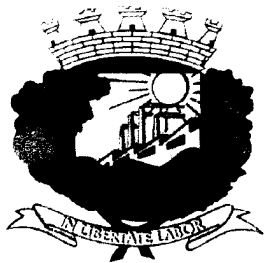
Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer com as cautelas de praxe. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, 23 de setembro de 2021.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – QAB/SP 308.298



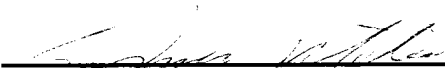


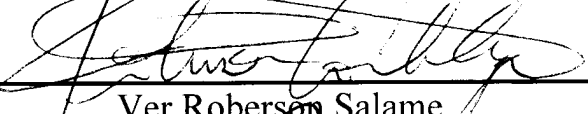

C.M.V.
Proc. Nº 4970, 21
Fls. 97
Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Pedido de Urgência ao Projeto de Lei n.º 185/2021

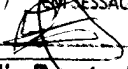
Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00. – Mensagem n.º 053/2021.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(+)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(✓)	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

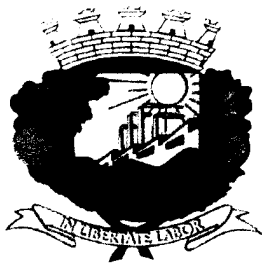
Valinhos, 27 de setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (EX) EM SESSÃO DE 28/09/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



resp. *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 185/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00. – Mensagem nº 053/2021.”

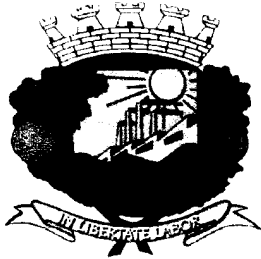
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Handwritten signature]</i> Ver. Rodrigo Toloi	(x)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Handwritten signature]</i> Ver. André Amaral	(x)	()
<i>[Handwritten signature]</i> Ver. Fábio Damasceno	(x)	()
<i>[Handwritten signature]</i> Ver. Roberson Salame	(x)	()
<i>[Handwritten signature]</i> Ver. Mayr	(x)	()

Valinhos, 27 de setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (EXA) EM SESSÃO DE 20/09/21
[Handwritten signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



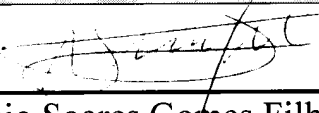
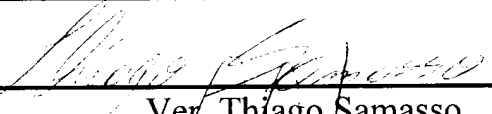
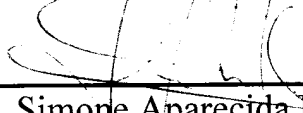
1410 31
Fls. 47
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 185 /2021


Ementa do Projeto: Dispoe sobre autorização para abertura de credito adicional Supelmentar por Excesso de Arrecadação, ate o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 53/21

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho (TUNICO)	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. César Rocha	()	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()

Valinhos, 28 de Setembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER** Favorável.

LIDO (Exp) EM SESSÃO DE 21/09/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



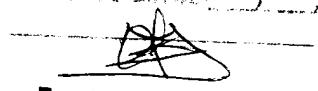
C.M.V.
Proc. Nº 4110, 21
Fis. 20
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE


28, 06, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 28/06/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 906 21-
.....


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 4410, 21
Proc. Nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 185/21 - Mens. nº 53/21 - Autógrafo nº 106/21 - Proc. nº 4110/21 - CMV

Recebido
30/09/21
09:25
[Handwritten Signature]
EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L./S.A.J.I

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 500.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de atender a seguinte dotação do orçamento:

03.06.00	<u>DEPTO. DE PLANEJ., OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u>
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões
175120010.1.002/4490.51	Obras e Instalações R\$ 500.000,00
	TOTAL. R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 4110, 71
28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 185/21 - Mens. nº 53/21 - Autógrafo nº 106/21 - Proc. nº 4110/21 - CMV

fl. 02

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de setembro de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**